



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA N.º 002/2014**

*Concede Pensão por morte à dependente CLARA MARIA TABORDA.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 003/2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de 04 de novembro de 2013, pensão por morte à dependente **CLARA MARIA TABORDA**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora do RG n. 6.769.066-4 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 087.631.869-34, em virtude do falecimento do segurado ativo *João Lourenço Taborda*, inscrito no CPF/MF sob o n. 247.240.929-04, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência P.

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte correspondem a **R\$ 861,06 (oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos)** e equivalem à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento do óbito.

**Parágrafo único.** À dependente mencionada no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de 100% do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º.** O valor dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme o disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da CF/1988.

**Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04 de novembro de 2013.

Rio Negro, 06 de janeiro de 2014.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**